

# **CONTEXTO ATUAL DO MERCADO CONSUMIDOR E AS TENDÊNCIAS LEGAIS EM RELAÇÃO AO USO DE TESTES EM ANIMAIS**

## **CURRENT CONTEXT OF THE CONSUMER MARKET AND THE LEGAL TRENDS IN RELATION TO THE USE OF ANIMALS IN TESTING PROCEDURES**

**Silvia Adolph**

*silvia\_dressage@yahoo.com.br*

**Ricardo Pimentel**

### **RESUMO**

O comportamento do consumidor moderno está passando por mudanças em função da facilidade de acesso à informação. Isso se deve não somente ao advento da internet, mas também ao acesso aos demais meios de comunicação. Este artigo pretende analisar as tecnologias alternativas ao uso de animais em testes de controle de qualidade e em pesquisas científicas. Serão dados exemplos de pesquisas feitas com tais tecnologias, mas que resultaram em fracasso com seres humanos quando os produtos testados foram colocados no mercado. Para atingir o objetivo proposto neste trabalho, foi empregada, como metodologia de pesquisa, um levantamento bibliográfico a respeito do tema. Foram pesquisados sites oficiais do Governo Brasileiro e da União Europeia sobre a legislação aplicada em relação ao uso de animais em testes de caráter científico. Verificou-se o que está sendo mudado em termos legais, especialmente na Europa, pois há leis sobre o assunto que foram aprovadas e passaram a vigorar em 2013. De acordo com a nova legislação, é proibido o comércio de qualquer cosmético ou de seus componentes que tenham sido testados em animais em qualquer parte do mundo. Isso vem obrigando as indústrias, ainda que lentamente, a investir em novas tecnologias e, em longo prazo, a abandonar o uso de testes em animais em função de pressões do mercado consumidor.

**Palavras-chave:** Mercado consumidor. Testes em animais. Legislação brasileira e europeia.

# CONTEXTO ATUAL DO MERCADO CONSUMIDOR E AS TENDÊNCIAS LEGAIS EM RELAÇÃO AO USO DE TESTES EM ANIMAIS

## ABSTRACT

The modern consumer's behavior is undergoing changes because of easy access to information. This is due not only to the advent of the internet, but also to the access to other means of communication. This article intends to analyze alternative technologies to the use of animals in testing procedures such as quality control tests and scientific research. Examples of research conducted with such technologies will be given. However, they resulted in failure with human beings when the tested products were placed on the market. In order to achieve the goal proposed in this paper, a bibliographical survey on the subject was used as research methodology. Official websites of the Brazilian government and the European Union on the legislation were surveyed regarding the use of animals in testing procedures of scientific nature. It could be verified what has been changed in legal terms, especially in Europe, because there are laws on the subject that were approved and came into effect in 2013. According to the new legislation, the trade of any cosmetic or its components that have been tested on animals in any part of the world is prohibited. Even though slowly, it has been forcing the industries to invest in new technologies and, in the long term, to abandon the use of animal testing procedures in response to consumer market pressures.

**Key words:** Consumer market. Animal testing. Brazilian and European Legislation.

## INTRODUÇÃO

Com o advento das mídias sociais e da internet, facilitando o acesso a informações, o mercado consumidor está passando por várias mudanças, tornando-se mais exigente e questionando muito mais que antes.

O tema tratado neste artigo reflete um pouco desta transformação, sobre o uso de animais, para pesquisas de qualidade, fabricação de medicamento e seu uso em escolas e universidades pelo mundo afora.

Lentamente estão ocorrendo uma serie de manifestações contrárias ao seu uso e debates, através da divulgação pela internet, e jornais (hoje facilmente podem ser acessados jornais de vários países).

Será feita uma breve análise da legislação brasileira, sobre o uso dos animais, com pesquisa no site da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) e o que esta acontecendo atualmente na Europa, onde ocorrem as maiores mudanças.

## PROBLEMA DE PESQUISA

A tendência do consumidor é questionar certos comportamentos das empresas; é a questão da real necessidade do uso de animais para testes na indústria cosmética e

farmacêutica, sendo principalmente alvo nas mídias sociais e jornais renomados, e amplamente divulgados na internet. Quais as tendências legais desta prática? O que está sendo mudado na legislação? Como a lei brasileira trata o tema?

## **OBJETIVO GERAL**

Traçar um breve panorama do mercado consumidor, focando nos aspectos legais; citar exemplos de técnicas inovadoras; apresentar exemplos de falhas que ocorreram com testes em animais; e medicamentos que acabaram retirados do mercado devido a resultados desastrosos.

## **OBJETIVO ESPECIFICO**

Utilizar a pesquisa bibliográfica para o levantamento das informações sobre mercado consumidor e os aspectos da sociedade que interferem no processo de experimentação animal. Além disso, pretende-se apresentar exemplos de tecnologias alternativas para o uso de animais em pesquisas e citar exemplos de algumas que funcionaram bem em animais, mas que foram fracassadas em seres humanos. Analisar a legislação no site da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) e da UNIÃO EUROPÉIA.

## **JUSTIFICATIVA**

Este trabalho está focado em analisar as legislações e técnicas alternativas, devido ao movimento que tem surgido em uma parte do mercado consumidor, em defesa dos animais. Este movimento tem tomado força por meio de divulgação em redes sociais, organização de passeatas e manifestações em diversas partes do mundo, em reportagens nos principais jornais mundiais e em matérias recentemente apresentadas na rede de

televisão<sup>1</sup>, demonstrando técnicas alternativas para pesquisas e até mesmo para as aulas experimentais nas escolas e faculdades. Estas soluções contam com o uso de novas metodologias para eliminar o uso de testes em indústrias farmacêuticas e de cosméticos. Com isso, a sociedade está pressionando as autoridades para aprovarem leis que estimulem o uso de técnicas alternativas e incentivem a pesquisa por meio de outras metodologias mais modernas que não necessitem de animais. Também se tem como objetivo analisar as legislações brasileiras e da união europeia, visando verificar as mudanças que estão ocorrendo e a previsão de sua implantação.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Mercado consumidor é um termo utilizado quando se refere aos consumidores de um segmento específico ou à própria população economicamente ativa. Ele não é estático, mas sim muito dinâmico, e há de se estar atento para ir se adaptando na medida em que os primeiros sinais de mudanças surgem. Pode ser influenciado por características culturais, psicológicas, sociais e pessoais (KOTLER, 1998, p. 94).

O mercado consumidor está passando, por grandes transformações, as quais levam ao surgimento de um novo campo na área administrativa, o comportamento do mercado consumidor. Segundo Vieira, 2002, p. s/p:

Este campo surgiu na década de 60, por meio da influência de escritores como Ferber (1958), Katona (1960), Howard (1963), Newman (1963) e Engel (1968), que visavam identificar as variáveis que rodeiam o consumidor, bem como as suas atitudes inconstantes perante diferentes produtos.

Assim surge o consumo ético, que leva em consideração as condições em que são submetidos os funcionários, a procedência dos produtos, inclusive levando em conta os

---

<sup>1</sup> Reportagem apresentada na Rede Record em 16 de dezembro de 2012, pode ser acessado através do link <http://rederecord.r7.com/video/cachorro-robo-chega-para-acabar-com-a-dor-de-bichos-usados-em-experiencias-50ce409a92bb163b3d17aa09/>.

fornecedores dos insumos. Considerando esta visão, podemos citar SOUZA (2009), que afirma ser a mudança gradual e que o paradigma de que os animais nascem para servirem aos homens e que podem ser torturados, está sendo superado está gerando alterações nos hábitos de consumo:

O sofrimento animal extremo imposto nos testes de certas categorias de produtos e na pesca e pecuária que provêm alguns ingredientes para os mais variados itens de consumo e também os fundamentos éticos de uma empresa que patrocina eventos baseados na crueldade contra animais, como rodeios e vaquejadas, são temas de reflexão que devem ser levados ao carrinho de compras. Vem se propagando a ideia de que não é nada ético comprar algo que tenha implicado sofrimento nos bastidores.

Com base nestas informações, empresas detentoras de "selo verde" estão se deparando com questões éticas relacionadas como, por exemplo, testes de cosméticos em animais. A reação do consumidor perante esta metodologia no cenário mundial, amplamente divulgada através de redes sociais e mídia, com manifestações contrárias no mundo inteiro, está levando ao fechamento e invasão de criatórios de animais destinados a este fim, com objetivo de libertar os animais e forçar os governos a tornarem as leis mais rígidas.

Alguns ex-pesquisadores recentemente tem dado entrevistas nas quais questionam, baseados em fatos, os métodos usados. Um deles é o médico americano Rey Greeck (Especial Veja 2010), que cita o exemplo:

Os macacos tomam um remédio que resultam em efeitos colaterais horríveis, mas são inofensivos em seres humanos. O meu argumento é que não interessa o que determinado remédio faz em camundongos, cães ou macacos, ele pode causar reações completamente diferentes em humanos. Então, os testes em animais não possuem valor preditivo. E se eles não têm valor preditivo, cientificamente falando, não faz sentido realizá-los.

Podemos citar também, um caso clássico de medicamentos testados positivamente em animais e que fracassaram quando lançados no mercado, é a Talidomida, segundo Meira *et all* (2004, p. 2):

## CONTEXTO ATUAL DO MERCADO CONSUMIDOR E AS TENDÊNCIAS LEGAIS EM RELAÇÃO AO USO DE TESTES EM ANIMAIS

Talidomida passou a ser comercializada em alguns países como droga de ação hipnótico-sedativa. Nos estudos clínicos de aplicação da droga em ratos, coelhos e cobaias a taxa de letalidade não foi significativa, mesmo com doses altas. Esse fato fez com que o medicamento fosse considerado de baixa toxicidade e maior segurança quando comparado aos barbitúricos. Em pouco tempo a talidomida já estava sendo comercializada em 46 países também para o tratamento de enjoo matinal em gestantes.

Segundo Meira *et al* (2004, p. 4-5) a droga foi banida do mercado mundial em 1965 em função do efeito teratogênico em milhares de crianças. A talidomida começou a despertar interesse nos órgãos de regulamentação, inclusive para aumentar as exigências sobre a comprovação de segurança dos medicamentos.

Na época, os testes realizados em animais falharam na confirmação da toxicidade. A dose letal não foi significativamente estabelecida. Os animais utilizados pela ciência experimental restringiam-se a ratos, e raramente aves, porcos e camundongos, e não mostraram taxas de letalidade significativas, mesmo utilizando altas doses. O conhecimento médico sobre a teratogênia das substâncias químicas até 1961 era limitado e utilizado nos experimentos teratológicos de centros universitários, e de investigação puros, como anticancerígenos, antimetabólicos, hormônios e sais de metais pesados. Por estas razões, uma das dificuldades em detectar a ação teratogênica da Talidomida foi devido a inexistência, na época, de uma metodologia experimental adequada. Novos estudos evidenciam que a Talidomida tem forte ação teratogênica sobre coelhos, macacos e humanos (Silveira *et al*, 2001 p. 3).

Atualmente existem formas alternativas para controle, sem precisar testar em animais ou diminuir seu uso. Uma das novas metodologias em desenvolvimento é o “programa 3Rs”, que consiste em redução (Reduction), refinamento (Refinement) e substituição (Replacement), procurando melhorar a condução dos estudos, reduzindo o sofrimento e buscando tecnologias alternativas para substituir por testes *in vitro*. Casarin *et al* (2004) descreve:

Vale ressaltar que métodos alternativos *in vitro* validados, genuínos e aceitos com o propósito regulatório para repor testes conduzidos com animais, ainda são considerados muito mais uma meta do que uma realidade, embora tais conceitos já sejam amplamente incorporados por pesquisadores, por organizações não governamentais e por algumas agências regulamentadoras. Desta forma, o propósito principal do programa 3Rs é servir como um conceito

unificador, um desafio e uma oportunidade para a obtenção de benefícios científicos econômicos e humanitários.

Legalmente no Brasil, na Constituição Federal de 1988, temos o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, que dispõe sobre sanções penais e administrativas a quem submeter animais a atos de crueldade, independentemente da obrigação de reparo dos danos causados. O artigo, no entanto, não avançou quanto à regulamentação da utilização didático-científica dos animais. Portanto, em 1991, procurando orientar a conduta dos profissionais envolvidos com a utilização de animais em pesquisa, o Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) divulgou 12 artigos intitulados *Princípios Éticos na Experimentação Animal*. Eles surgiram para suprir a ausência de uma lei que protegesse os profissionais envolvidos com esta prática e regulamentasse o uso de animais em experimentos (REZENDE et All, 2008). Há algumas leis e projetos de lei em andamento sobre o uso de animais em pesquisas. Se existirem metodologias alternativas ao uso de animais, a prática se torna crime.

O projeto de Lei nº 1.153/1995, que estabelece procedimentos para o uso científico dos animais, prevê a criação do Sistema Nacional de Controle de Animais de Laboratório (SINALAB), ao qual compete o licenciamento de projetos que envolvam pesquisas com animais, o cadastramento e o credenciamento de instituições públicas e privadas e a aplicação de penalidades administrativas previstas na lei. Cada instituição credenciada pelo SINALAB deve formar uma Comissão Institucional de Controle de Biotérios (CICB). A este projeto, foi anexado o projeto de Lei 3.964/1997, que dispõe sobre a criação e o uso de animais para atividades de ensino e pesquisa, limitando-os aos estabelecimentos de ensino superior ou técnico de 2º grau. O Projeto de Lei prevê a criação do Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA) e exige, como condição indispensável para o credenciamento das instituições, a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA). Na Lei 9.605/1998, podemos citar o Art. 32: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” e o “§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.” A pena é detenção de três meses a um ano e pagamento de multa. Em caso de morte do animal, a pena é aumentada de um sexto a um terço. Esta

## CONTEXTO ATUAL DO MERCADO CONSUMIDOR E AS TENDÊNCIAS LEGAIS EM RELAÇÃO AO USO DE TESTES EM ANIMAIS

lei adota parcialmente as noções contidas nos três "R", descritos anteriormente e, mesmo que de forma inadequada, é a única vigente no País que pode ser aplicada à prática da experimentação animal.

Em 2008 foi aprovada a lei 11.794 que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979 e dá outras providências, restringindo a utilização de animais em atividades educacionais que ficam restritas a estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos de educação profissional técnica, de nível médio da área biomédica. São consideradas atividades de pesquisa científica, todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

No estado de São Paulo foi aprovada em plenário na Assembleia Legislativa, na sessão extraordinária do dia 19/12/12, o Projeto de Lei Estadual 479/09, de autoria do deputado estadual Feliciano Filho (PEN-SP), que obriga fabricantes a informarem, no rótulo, se os produtos foram testados ou têm componentes de origem animal. O objetivo é garantir informação completa sobre os produtos e seus componentes, bem como sobre os métodos de produção de tais produtos e componentes. A informação é critério determinante para a aquisição de produtos e afeta tanto os interesses dos consumidores como a confiança que estes depositam nestes produtos que circulam no mercado. Feliciano atesta o seguinte:

A aprovação desse projeto foi uma grande vitória pois, protetores de animais, vegetarianos e veganos, poderão escolher seus produtos com mais clareza . Sabemos que na Europa, existem grandes feiras de exposições somente com empresas que não testam seus produtos em animais. Este Projeto cria um novo paradigma de mercado pois, muitas empresas poderão ter seus produtos recusados pelos clientes.



Na União Europeia (UE), entrou em vigor em março de 2013, aprovado pelo Parlamento Europeu, a proibição e o comércio de qualquer cosmético e seus ingredientes, cuja experimentação tenha sido realizada em animais, em qualquer parte do mundo, inclusive os produtos importados pela UE.<sup>2</sup>

Em uma breve explanação sobre a Europa, podemos citar que a comercialização de ingredientes cosméticos testados em animais deveria ter sido proibida por meio de diretiva da UE de 1998. Porém a proibição não entrou em vigor. Os principais motivos foram a falta de métodos de ensaio alternativos e a necessidade de dar cumprimento às regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) que impedem a discriminação de produtos provenientes do exterior da UE. A Comissão apresentou uma proposta no sentido de proibir os testes em animais, mas não a venda de produtos que tenham utilizado este método de ensaio. A proibição visava abranger produtos e ingredientes acabados.

O Parlamento sustentou que não bastava proibir os testes em animais na Europa. Era convicção dos deputados do Parlamento Europeu (PE) que o plano da diretiva anterior consistia na proibição da venda na UE de produtos testados em animais em qualquer parte do mundo, pois permitiria abranger produtos testados em países que não fossem membros da UE. Este ponto ofereceria garantias de que tais produtos não poderiam ser importados para a Europa, e as experimentações animais não seriam transferidas para países terceiros e assim as empresas europeias não estariam em desvantagem às empresas sediadas fora da UE. O Parlamento e o Conselho concordaram finalmente em proibir na UE, a partir de 2004, os ensaios em animais para produtos cosméticos acabados, e concordaram em introduzir gradualmente proibições aplicáveis à experimentação animal de ingredientes cosméticos, bem como a quaisquer vendas na UE de produtos e ingredientes testados em animais. As referidas proibições graduais entrarão em vigor quando forem encontrados métodos de ensaio alternativos.

A partir de 2013, a comercialização dos produtos foi proibida, quer tenham sido criadas vias de testes alternativas ou não. A UE validará as formas alternativas e irá prever

---

<sup>2</sup> Material pesquisado no site da União Europeia <http://www.europarl.europa.eu> e <http://europa.eu/>

também a proibição de determinadas substâncias cancerígenas, mutagênicas ou tóxicas para o sistema reprodutivo humano. As regras de rotulagem foram melhoradas, de modo que os consumidores tenham conhecimento da duração de conservação dos produtos cosméticos e de potenciais reações alérgicas.

## CONCLUSÃO

Uma pequena parte do mercado consumidor, que defende os direitos dos animais, está conquistando espaço e tem uma projeção maior, devido à facilidade de acesso de informação e divulgação, em especial devido ao advento da internet. O consumidor mais informado começa a ser mais consciente em relação à origem dos produtos que consome, passando a exigir solução para diversos problemas e exigindo mais qualidade e transparência. Os testes com animais para a indústria cosmética e para estudos em Universidades estão sendo amplamente divulgados e, conseqüentemente, a sociedade pressiona por mudanças na indústria e na legislação. No mercado consumidor Europeu, um dos principais, onde houve várias manifestações por mudanças em relação aos testes com animais, estão ocorrendo as primeiras grandes mudanças pelas vias legais, colocando em vigor uma nova lei, a partir de 2013, proibindo o comércio e a importação de produtos testados em animais, aprovados pelo Parlamento Europeu. Esta nova normativa está sendo considerado um grande avanço pelos defensores da causa. Desta forma, as vias alternativas para os testes serão colocados em prática, e o desenvolvimento para novas formas de testes de controle de qualidade estão sendo estudados.

No Brasil também estão ocorrendo algumas mudanças. Não há legislação específica relativa ao tema, porém há poucas leis específicas que enquadrem os testes em laboratório, na indústria. Podemos incluir em algumas leis de defesa ambiental. Em São Paulo, aprovou-se uma lei que obriga a rotulagem dos cosméticos com a informação de não testados e a origem dos ingredientes. Pode ser considerado um avanço para as alterações a nível nacional.

Com a mudança Europeia entrando em vigor, reduzir ou eliminar os testes, a médio e longo prazo, será uma tendência mundial.

## REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em <[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)> Acesso em: 25 ago. 2012.

CAZARIN, K.C.C., CORRÊA, C.L. & ZAMBRONE, A.D. **Refinamento e substituição do uso de animais em estudos toxicológicos: uma abordagem atual.** Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas. Vol 40, n 3 jul/set 2004 p. 289-299.

BRASIL. Constituição (1988). Art. 225, § 1, inc. IV. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/ anotada/10204664/art-225-par-1-inc-iv-da-constituicao-federal-de-88>> acesso em: 25 ago. 2012.

BRASIL. Projeto de Lei 1.153 de 26 de outubro de 1995. Regulamenta o inciso VII, do parágrafo 1º do artigo 225, da Constituição Federal, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16334>> acesso em: 25 ago. 2012.

BRASIL. Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. De 12 de fevereiro de 1998. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)> acesso em: 20 dez. 2012

BRASIL. Lei 11.974 de 08 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11974.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11974.htm)> Acesso em: 18 de dez. 2012.

DOMINGO ESPETACULAR. Edição Lucius de Mello. Rede Record. 16 dez. 2012. (9:18 mim) Disponível em <<http://rederecord.r7.com/video/cachorro-robo-chega-para-acabar-com-a-dor-de-bichos-usados-em-experiencias-50ce409a92bb163b3d17aa09/>> acesso em: 18 dez. 2012.

CONTEXTO ATUAL DO MERCADO CONSUMIDOR E AS TENDÊNCIAS LEGAIS EM  
RELAÇÃO AO USO DE TESTES EM ANIMAIS

GREEK, R. A pesquisa científica com animais é uma falácia. **Especial Veja**. São Paulo, 16 de out. 2010. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/%E2%80%9Ca-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia%E2%80%9D-diz-o-medico-ray-greek>, acesso em 06 de out. de 2012.

KOTLER, P. & ARMSTRONG, G. **Princípios de Marketing**. 7. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998. 94-118p.

MEIRA, E.C.M.; BITTENCOURT, M.O & NEGREIROS, R.L. **Talidomina: revisão bibliográfica e atualização da bula, conforme resolução RDC 140/03**. 2004 pp. 174 (Monografia). Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz/Ministério da Saúde.

PARLAMENTO EUROPEU. Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/highlights/pt/712.html> acesso em: 20 de dez. 2012.

REZENDE, A.H; PELUZIO, M.C.G. & SABARENSE, C.M. **Experimentação animal: ética e legislação brasileira**. Revista Nutrição. vol.21 no.2 Campinas Mar./Apr. 2008. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-52732008000200010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-52732008000200010&script=sci_arttext) acesso em: 25 ago. 2012.

**Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos (Texto relevante para efeitos do EEE)**. Disponível em [http://europa.eu/legislation\\_summaries/consumers/product\\_labelling\\_and\\_packaging/00013\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/consumers/product_labelling_and_packaging/00013_pt.htm) Acesso em: 25 ago. 2012.

SÃO PAULO (Estado). Lei 479/09 de 19 de dezembro de 2012. Regulamenta o direito à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990). Disponível em <http://www.felicianofilho.com.br/?p=2734> acesso em: 20 dez. 2012.

VIEIRA, V.A. **Revista de Administração Contemporânea**. Vol. 6 no 3. Set/Dec. 2002. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141565552002000300015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141565552002000300015&script=sci_arttext) Acesso em: 25 ago. 2012.

SILVEIRA, A.R.J.S.; PARDINHO E.C.P. & GOMES, M.A.R. **TALIDOMIDA: Um Fantasma do Passado - Esperança do Futuro.** Revista Virtual de Iniciação Acadêmica da UFPA Vol 1, No 2, Julho 2001. Disponível em <[http://www2.ufpa.br/rcientifica/ed\\_anteriores/pdf/ed\\_02\\_arjs.pdf](http://www2.ufpa.br/rcientifica/ed_anteriores/pdf/ed_02_arjs.pdf)> acesso em: 06 out. 2012.

SOUZA, R.F. **Consumo ético não é só selo verde.** Disponível em <<http://www.artigos.com/artigos/sociais/etica/consumo-etico-nao-e-so-%93selo-verde%94-5601/artigo/>> acesso em: 25 ago. 2012